

**SABE COMO FUNCIONA
UM PROCESSO DE**

Recuperação Judicial?

Arraste para o lado e confira!



www.suzanacremasco.adv.br



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é um procedimento judicial por meio do qual o devedor busca, com a ajuda do Poder Judiciário, renegociar suas dívidas, por meio de novas formas e condições de pagamento, para que possa superar uma crise e não tenha que fechar as portas.



INÍCIO DO PROCESSO

O processo de recuperação judicial só pode ser iniciado pelo próprio devedor, que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da lei nº 11.101, de 2005.

O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Caso estejam preenchidos todos os requisitos, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial, bem como determinará, entre outras coisas, a apresentação do plano de recuperação judicial, a expedição de editais, suspensão das execuções contra o autor e nomeará o administrador judicial.



EDITAIS

Ao longo do processo são publicados 4 editais. Os dois primeiros contêm a lista de credores e servem para alertar os credores sobre a existência do processo. O terceiro edital contém o plano de recuperação judicial e o quarto edital tem por objetivo informar aos credores a data e o local da realização da assembleia geral de credores.

STAY PERIOD OU PERÍODO DE BLINDAGEM

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, o juiz determina a suspensão das ações e execuções movidas contra o devedor, por 180 dias. Na prática, isso significa que, nesse período, quem fez o pedido de recuperação judicial não terá seu patrimônio afetado.



ADMINISTRADOR JUDICIAL

O administrador judicial é o auxiliar do juízo no processo de recuperação judicial e atua apresentando pareceres, elaborando o quadro geral de credores e relatórios mensais sobre as atividades do devedor, além de conduzir a assembleia geral de credores.

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O administrador judicial também é responsável pela verificação de todos os créditos que a Recuperanda possui, devendo, ao final, elaborar o primeiro quadro geral de credores, que será publicado via edital.



QUADRO GERAL DE CREDORES

Após observar os requisitos legais, o administrador judicial deverá publicar novo quadro geral de credores, que também será publicado por edital. Esse segundo quadro geral de credores pode sofrer alterações, mesmo após ser homologado pelo juiz, sendo utilizado como base para a votação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial é o documento que contém, em detalhes, quais as formas o devedor utilizará para se recuperar. O rol previsto no art. 50 da Lei nº 11.101/05 é meramente ilustrativo. O plano pode ser alterado quantas vezes forem necessárias para atender os interesses dos credores e para a consequente aprovação pela assembleia geral de credores.



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

É o órgão máximo de deliberação em uma recuperação judicial e pode ser convocado quantas vezes forem necessárias. Todas as suas atribuições estão previstas em lei, sendo a mais importante a votação de plano de recuperação judicial.

VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na recuperação judicial, os credores são divididos em 4 classes: Classe I – credores trabalhistas, Classe II – credores com garantia real, Classe III – credores quirografários e Classe IV – Credores Microempresários ou Empresários de Pequeno Porte – ME/EPP. Para que o plano seja aprovado, é necessário que o devedor obtenha votação favorável da maioria simples dos credores nas classes I e IV e de maioria simples dos credores e dos valores dos créditos nas classes II e III.



RESULTADO DA VOTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Caso o plano seja aprovado, a recuperação judicial será concedida. Caso ele seja rejeitado será decretada a falência. Em caso de rejeição, os credores podem optar por apresentar um outro plano de recuperação judicial, mas essa opção não é utilizada com frequência.



CONCESSÃO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aprovado o plano de recuperação judicial, o devedor ficará em recuperação judicial por até 2 anos. Durante esse período, caso descumpra o plano de recuperação judicial, a recuperação judicial será convolada em falência. Contados 2 anos da concessão da recuperação judicial, ela será encerrada e eventual descumprimento poderá ser sanado pela execução específica do crédito ou poderá ser requerida a falência.





Conteúdo produzido pela equipe
Suzana Cremasco Advocacia

WWW.SUZANACREMASCO.ADV.BR

